



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 542/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza realização de obras e urbanização com a celebração de convênio de Cooperação Técnica com entidades Sociais sem fins lucrativos e Órgãos do Governo do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Formosa, por força desta lei, fica autorizado a realizar serviços de urbanização e construção em propriedades do Governo do Estado de Goiás, e seus órgãos da Administração Indireta, bem como em sociedades civis e organizações sociais sem fins lucrativos e de caráter social, declaradas de utilidade pública pela Câmara Municipal, que prestam relevante serviço em Formosa a pelos menos 05 (cinco) anos, de reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - As obras de que trata o caput são pavimentação de acesso e em pátios, terraplanagem, arborização, limpeza, demolição e outras de relevante interesse social.

§ 2º - As construções e serviços serão encargos, devendo a Administração exigir ainda, mediante convênio, as demais obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário, com a prestação de serviços objeto da atuação de cada entidade.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Formosa a realizar convênios com o Governo do Estado de Goiás, e seus órgãos da Administração indireta, e as demais entidades referidas no artigo 1º, com o fim de receber serviços sociais das referidas pessoas jurídicas, dentro de critérios objetivos de interesse público, mediante condições estabelecidas em Decreto e em contra partida prestar realizar os serviços e construções.

Parágrafo único. As entidades privadas serão convocadas mediante chamamento público para apresentarem seus serviços e concorrerem à prestação dos serviços, e, as entidades públicas mediante requerimento fundamentado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 542/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município de Formosa.

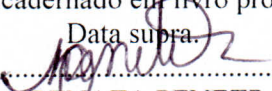
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em até 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 111/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 122/2011, de 23/12/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 542/11 de 23/12/2011 que *“Autoriza realização de obras de urbanização com a celebração de convênio de Cooperação Técnica com entidades Sociais sem fins lucrativos e Órgãos do Governo do Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

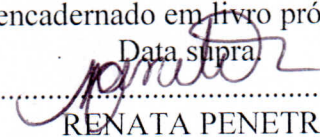
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos